

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.498

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.173.2009-20-TCE (Processo nº 12.016.2008-01-

TCE - Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

nº 5.792/2009 e no Parecer Prévio nº 372/2009, exarados nos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de

Marechal Thaumaturgo, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Itamar Pereira de Sá

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Recurso de Reconsideração. Prefeito Municipal. Conhecimento. Parcial provimento. Manutenção da irregularidade. Alteração dos fundamentos do Parecer Prévio nº 372/2009. Intimação pessoalmente ao recorrente. Encaminhamento de cópia da prestação de contas e também do presente recurso à Câmara Municipal. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, 1) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, por ser próprio e tempestivo, dando-lhe, no mérito, parcial provimento de modo a: a) manter a irregularidade da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do senhor Itamar Pereira de Sá, alterando tão somente os fundamentos do Parecer Prévio nº 372/2009, o qual passará a considerar irregular a prestação de contas, por força do estabelecido no art. 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, destacando-se como irregularidades o descumprimento do limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, caput, da Constituição Federal) e com a remuneração dos profissionais do magistério (inciso XII, do art. 60, do ADCT, da Constituição Federal, c/c art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007) e a inconsistência da demonstração da dívida fundada relativa ao ano de 2007; e b) anular o Acórdão nº 5.792/2009 e, consequentemente, todas as cominações dele advindas; 2) intimar pessoalmente o recorrente desta decisão; 3) encaminhar cópia da prestação de contas e também do presente recurso à Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, para julgamento, consoante prevê o art. 23, § 1º e § 2º, da

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de novembro de 2011

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 7.498 – FL. 02)

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE